



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal Complementar nº 021/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos da Administração Direta e Gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Sobre o 1º TERMO DE ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20240103-FMAS.

Análise: Documentos que fazem referência ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20240103-FMAS, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-PMDE, que tem como objeto a constituição de registros de preços para prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, tipo marmita, refeições comercial e lanches em geral destinados a atender as necessidades básicas desta Prefeitura, Secretárias e Fundos Municipais, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I do Edital.

Origem: Secretaria/Fundo Municipal de Assistência.

RECEBIDO EM
14 / 11 / 2024
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Ygormin Medeiros do Amaral

Documento: O Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 1249; Memorando nº 1036/2024-SEMAS, folhas 1250 as 1252; Cópia do Contrato Originário nº 20240103, folhas 1253 as 1264; Ofício nº 1034/2024-SEMAS, folhas 1265 e 1267; Aceite da Contratada, Cartão CNPJ e Alteração Contratual, folhas 1268 as 1273; Memorando nº 398/2024-ADM, folhas 1274; Despacho do Prefeito Municipal para o Secretário Municipal de Fazenda, folhas 1275; Despacho Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folhas 1276; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a

Genilson Freitas Cavalcanti
Sec. Fazenda
Dec. Mun. Nº 005/2024 UGA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2024 – Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 1277 as 1278; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para a gestora do FMAS, folhas 1279; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 1280 e 1281; Termo de Autorização, folhas 1282; Despacho à Comissão de Contratação, folhas 1283; Despacho ao Departamento Jurídico, folhas 1284; Capa e Minuta do 1º Aditivo, folhas 1285 as 1286; Capa e Parecer Jurídico, folhas 1287 as 1292; 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20240103, folhas 1293 e 1295; Extrato do aditivo, folhas 1296; Certidão de afixação, folhas 1297; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 1298.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise de documentos que fazem referência ao **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20240103-FMAS, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-PMDE,** que tem como objeto a constituição de registros de preços para prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, tipo marmita, refeições comercial e lanches em geral destinados a atender as necessidades básicas desta Prefeitura, Secretárias e Fundos Municipais, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I do Edital.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20240103, oriundo da Pregão Eletrônico nº 017/2023-PMDE.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição



Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo.

É o Parecer:

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Em observância a solicitação apresentada conforme Ofício nº 664/2024-SEMAS, Processo do 1º (Primeiro) Termo Aditivo de quantidade ao Contrato n.º 202440002, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I. (omissos)



II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto ao presente termo aditivo observa-se arrimo na legislação apresentada acima, pois houve a necessidade do aditamento de quantidade para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social.

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Destaca-se o Parecer Jurídico, folhas 1288 as 1295, opinando pela legalidade da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20240103, constatando que a minuta do Termo Aditivo está em conformidade com a Lei de Licitações.

Por fim, diante do exposto, o aditivo da contratação foi celebrado com a empresa HORTIFRUTI E PANIFICADORA CASTRO LTDA – CNPJ: 26.906.314/0001-41, através de termo de aditivo de quantidade pelo período de 12 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do Extrato do Aditivo nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido aditivo.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do aditivo, designação do fiscal do contrato e, no tempo certo, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 14 de novembro de 2024

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto nº 587/2022-GP
Identidade 464800

Genilson Freitas Cavalcanti
Genilson Freitas Cavalcanti
Sec. Fazenda
Dec. Muni. Nº 001/2021/GP

RECEBIDO EM
14 / 11 / 2024
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Claudiane de Souza Resende
Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. nº 002/2021/GP

RECEBIDO EM
14 / 11 / 2024
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Ygor Renato de Amaral